



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.755

Processo : 930997-00
Assunto : Prestação de Contas
Responsável : Ronan Manuel Liberal Lira
Prefeito Municipal de Santarém
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 21 de março de 1996,

RESOLVE:

I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, às fls. 546 a 552 dos autos, recomendando à Câmara Municipal de Santarém a não aprovação das contas de responsabilidade do senhor Ronan Manuel Liberal Lira, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1991;

II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia correspondente a 94.344,70 (noventa e quatro mil, trezentas e quarenta e quatro vírgula setenta) UFIRs, assim especificada:

a) Conta Agente/Ordenador/Prefeitura Municipal: 92.296,42 (noventa e duas mil, duzentas e noventa e seis vírgula quarenta e duas)UFIRs;


b) Aquisição irregular de giz branco para a Secretaria de Administração: 636,45 (seiscentas e trinta e seis vírgula quarenta e cinco) UFIRs;

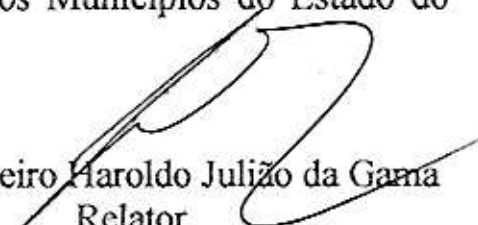
c) Aquisição irregular de remédios: 1.411,83 (hum mil, quatrocentas e onze vírgula oitenta e três)UFIRs;

III - Aplicar ao ordenador da despesa multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser recolhida no mesmo prazo, pelos atos relacionados sob os números 1,2,6,7 e 8, de fls. 551, praticados com infração à norma legal de natureza contábil, financeira e orçamentária;

IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público, para as providências legais cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de março de 1996.


Conselheiro Paulo Dourado
Presidente


Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Relator

Foi presente: Procuradora-Chefe Elisabeth Massoud Salame da Silva